



EMENDA \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 3.267 DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

Suprima-se a inserção do parágrafo único ao art. 106 do CTB.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inserção de um parágrafo único no art. 106 do CTB retira do Comando do Exército e dos órgãos de segurança pública a supervisão sobre o processo de blindagem de veículos. A questão que aqui surge é a seguinte: a quem caberá a supervisão? Não há previsão mais adequada do que a presentemente em vigor. A referida atribuição de supervisão vem sendo exercida com rigor e excelência pelo Comando do Exército e pelos órgãos de segurança pública; somos, por conseguinte, pela sua manutenção.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para evitar tal retrocesso.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

**Randolfe Rodrigues**  
Senador (REDE/AP)

